

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



CONTRATO Nº 61/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA
**VALESEG - VENDA, MANUTENCAO DE EXTINTORES E
SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.**

Pelo presente contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pela Prefeita Municipal, a Senhora **MARISTELA OSORIO DE MARQUES CARDONA**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da cédula de identidade do RG nº 60.739.483-63-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 953.445.600-44, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **VALESEG - VENDA, MANUTENCAO DE EXTINTORES E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.894.068/0001-18, sediada na Rua Pitanga nº 145, Bairro Jardim Novo Botujuru, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, neste ato representada por Tiago Antonio Rama, brasileiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.625.108-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.655.278-94, residente e domiciliado na Rua Álamo nº 39, bairro Flor da Vila, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Pregão nº 17/2025, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1.- Através do Edital de Licitação Pregão nº 017/2025, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a Contratação de Serviços para Elaboração, Obtenção e Acompanhamento de AVCB, município de Ilha Comprida.SP, conforme as quantidades e condições definidas no termo de referência anexo do edital.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução das obras e serviços elencados.

CLÁUSULA 2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

1. Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos e demais anexos constantes na Pregão Presencial nº 17/2025 - Processo nº 215/2025, sendo certo que serão acompanhados se fiscalizados pela Contratante.

2. O serviço deverá ser executado, obedecendo aos anexos, expedidos e geridos pela Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços – SMEOS da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, que deverá elaborar laudo de aceitação, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

3 O Prazo de Execução e Entregados serviços será de 12 (**doze**) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

4 O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.

5 Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela Responsável pela Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços – SMEOS da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



6 O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pela responsável pelo Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços – SMEOS; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

7 Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

8 A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

9 Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

10 A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Tomada de Preço não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

11 A CONTRATADA deverá realizar no local a instalação de padrão de energia e rede de água provisória para a execução dos serviços. (se for o caso)

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAVALIAÇÃO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1 Pela execução, objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar à Contratada a importância total de R\$ R\$ 179.500,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E CINQUENTOS REAIS).

2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, acompanhado de relatório de prestação de serviços/medição e da nota fiscal devidamente aprovada e conforme condições estabelecidas na licitação Concorrência Presencial nº 17/2025.

3 Os valores constantes da proposta vencedora serão corrigidos de acordo com o custo nacional da tabela CDHU, conforme o caso, desde que o prazo de duração do contrato seja prorrogado por período igual ou superior a um ano, nos termos do artigo 2º, da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, c/c §8º e da Lei 14133/21.

CLÁUSULA 4 – DA VIGENCIA

1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da O.S. (Ordem de Serviço) emitido pela contratante, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único: O prazo de execução dos serviços deverá ocorrer, após a expedição da Ordem de serviço pela *Secretaria responsável e conforme condições estabelecidas no edital*.

CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente, conforme as dotações a seguir especificadas:

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - 02.26.99 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE DESENV. LOCAL 02.26.99-3.3.90-2026-MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE DESENV. LOCAL- CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - 02.30.99 – MANUTENÇÃO DOS RECURSO DO FUNDEB – 12.361.0045.2048 - CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSO 5 – CODIGO DE APLICACAO 262.000

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29.99 – 110.000 02.29.99-3.3.90-2112-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES - SAÚDE - CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA – FONTE DE RECURSO 1 –

CODIGO DE APLICACAO 310.000.

CLÁUSULA 6 - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 96 da Lei 14133/21, a importância de 8.975,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo.

6.2. A garantia prestada no presente contrato, será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.

6.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA 7 - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E MULTAS

1. São direitos da Contratante:

I – Vistoriar o serviço entregue pela Contratada;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

2. São obrigações da Contratante:

I – Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

3. São direitos da Contratada:

I – Receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc, relacionados ao objeto deste contrato.

4. São obrigações da Contratada:

I – Executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

II – Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

IV – responsabilizar-se exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto deste certame, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com seus empregados que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante;

V - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas;

VI - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE;

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



VII - Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato;

VIII – Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste contrato.

5. Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final dos serviços;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

f) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

1. Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I)– o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II)– o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III)– a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV)– o atraso injustificado no início do serviço;

V)– paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI)– a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o exposto conhecimento da outra parte;

VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;

IX)– a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X)– a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

XI)– a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



XII)–razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII)–a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

XIV)–a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV)– o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI)– a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII)– a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 - DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

1 No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, pelas razões previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

2 Será aplicada pena de multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese do inciso III do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

2 A contratação será fixa até o término de sua vigência, mantendo-se, entretanto, o equilíbrio econômico-financeiro do avençado e o reajuste contratual, após o período de 12 meses, mediante requisição, com base no menor índice entre IGMP e IPCA-E – IBGE ou outro índice oficial que venham a substituí-los.

CLÁUSULA 12 - DA VINCULAÇÃO

1 Vinculam-se às exigências deste Contrato, todas as Cláusulas e condições previstas no Edital do Pregão nº 17/2025- Processo nº 215/2025 e seus anexos, bem como proposta vencedora.

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

2. A CONTRATADA se obriga a pagar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará de espécie alguma responsabilidade para a CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer as obras, caso venham a serem recusadas.

A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar as obras a serem executadas.

6. Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

CLÁUSULA 14 - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato. E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 03 de setembro de 2025.

**PREFEITA MUNICIPAL
MARISTELA OSORIO DE MARQUES CARDONA**

**VALESEG- VENDA, MANUTENCAO DE EXTINTORES E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
TIAGO ANTONIO RAMA**

VISTO E APROVADO:

**PROCURADORIA GERAL /MIC
MARCOS ROBERTO RIBEIRO OAB/SP 132.492**

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADA: VALESEG- VENDA, MANUTENCAO DE EXTINTORES E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2025

OBJETO: Contratação de Serviços para Elaboração, Obtenção e Acompanhamento de AVCB, município de Ilha Comprida.SP)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: MARCOS ROBERTO RIBEIRO OAB/SP 132.492juridico@ilhacomprida.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 03 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: Maristela Osório de Marques Cardona

Cargo: Prefeita Municipal

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Andréia Zaniboni de Araújo

Pela CONTRATADA:

Tiago Antonio Rama

RG nº 40.625.108-3 e inscrito noCPF/MF sob o nº 324.655.278-94